



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1260.01.0142654/2022-94 /2022

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.773, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos ao Cadastro de Reserva para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, em conformidade com os artigos 116 e 122 da Lei nº 7.109/1977 e o Decreto nº 48.109/2020, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação temporária para o exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Estadual do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro do Magistério das Unidades de Ensino da Rede Estadual e nas Superintendências Regionais de Ensino (SREs), nos termos desta Resolução.

Art. 2º – Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Educação Profissional e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.

Art. 3º – O candidato à convocação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções de magistério, observados os critérios estabelecidos no Anexo I desta Resolução:

- I – Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);
- II – Especialista em Educação Básica (EEB);
- III – Professor de Educação Básica (PEB).

§1º - A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/ área de conhecimento/curso pretendido, por município, para atuar nas modalidades dispostas no artigo 2º e para atuar na função de ANE/IE na SRE.

§2º - Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função/componente curricular/área de conhecimento, modalidade de ensino e curso, para a qual pretenda inscrever-se.

§3º - A convocação temporária para o exercício de função/ componente curricular/ área de conhecimento/ curso obedecerá a classificação em listagem única, por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.

Art. 4º – O candidato poderá realizar até 10 (dez) inscrições distintas e de livre escolha, observando, no ato da convocação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos e o quantitativo de inscrições por modalidade de ensino:

- I – Poderá realizar até 6 (seis) inscrições para as modalidades do Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral e Conservatórios Estaduais de Música;

II – Poderá realizar até 4 (quatro) inscrições para a modalidade da Educação Profissional, que permitirá ao candidato concorrer às vagas nas Unidades de Ensino com oferta de cursos técnicos de nível médio.

§1º - Para se habilitar à convocação temporária, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e classificado em listagem única, na função/componente curricular/área de conhecimento/curso, por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.

§2º - A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as Unidades de Ensino, localizadas na sede e nos distritos, exceto àquelas que seguirem normatização específica.

§3º - As inscrições efetivadas para o município de Belo Horizonte/MG, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C, permitirão ao candidato concorrer às vagas para as Unidades de Ensino circunscritas, exclusivamente, à respectiva Regional escolhida.

Art. 5º – As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no artigo 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas convocações, em sistema informatizado online e/ou nas convocações presenciais em polos, em micropolos, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 6º – O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <https://inscricao.educacao.mg.gov.br>, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV.

§1º - A inscrição é destinada à formação de Cadastro de Reserva de candidatos para convocação temporária ao exercício de funções do Quadro do Magistério e terá validade até 31/12/2023, podendo ser prorrogada por um ano.

§2º - Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

§3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

§4º - O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, de forma completa e correta, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.

Art. 7º – O candidato classificado, ainda não nomeado no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.

§1º - O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como, realizar outras 5 (cinco) inscrições, em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 4º desta Resolução.

§2º - O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, que alterar a inscrição prévia, não poderá concorrer ao exercício das funções do magistério nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no inciso I, do artigo 37 desta Resolução.

§3º - O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá inscrever-se e ser classificado por mais de uma prioridade, conforme disposto nos incisos I a III do artigo 37 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na listagem de classificação de uma mesma localidade, por prioridades distintas.

Art. 8º – O processo de inscrição será em duas etapas, em conformidade com o cronograma disposto no Anexo IV:
I – Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto no cronograma disposto no Anexo IV, com emissão de comprovante de inscrição;

a) A cada alteração, será emitido um novo comprovante;

b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração realizada pelo candidato;

c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.

II – Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.

a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante;

b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição, não será permitida a alteração de dados, e a listagem de classificação definitiva será divulgada;

§1º - A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração realizada pelo candidato nas etapas de inscrição.

§2º - Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar da segunda etapa.

Art. 9º – Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Art. 10 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

Art. 11 – A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação temporária ou a qualquer tempo, implicará a desclassificação do candidato e/ou a dispensa de ofício do servidor.

CAPÍTULO III – DO TEMPO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 12 – Para a inscrição, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE/MG.

§1º - O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/06/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

§2º - O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 01/07/2014 a 30/06/2022, deverá ser analisado e validado pelo candidato ou corrigido, se for o caso.

I – Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;

II – Havendo correção do tempo de serviço, no ato da convocação temporária, será exigida do candidato a apresentação da original e da cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento, sendo retida para comprovação e arquivada na pasta funcional.

Art. 13 – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2022, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o candidato inscrever-se, devendo comprová-lo no ato da convocação temporária, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e no Programa de Afastamento Voluntário Incentivado (AVI);

IV – Não seja tempo de serviço paralelo.

§1º O tempo exercido em cargo em comissão de Diretor de Escola ou gratificação de função de Vice-Diretor ou de Coordenador de Escola, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para inscrever-se a mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

§2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, devendo a Certidão de Contagem de Tempo ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 14 – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com o Anexo I desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação temporária.

§1º- Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescido do histórico escolar.

§2º- O candidato não habilitado deverá apresentar a Autorização Temporária para Lecionar, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

§3º -A formação apresentada pelo candidato deverá atender ao Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das Instituições de Educação Superior e dos Cursos Superiores de Graduação e de Pós-Graduação no Sistema Federal de Ensino, no que se refere à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de Cursos Superiores, os quais devem ter registro no Sistema e-MEC.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I – DO ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE)

Art. 15 – O candidato inscrito para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) será classificado por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o quadro 2 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO II – DO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB)

Art. 16 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o quadro 3 do Anexo I e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Idade maior;

II – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, nas Escolas Quilombolas e nas Escolas Cívico-Militares, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, respectivamente, do quadro 3 do Anexo I desta Resolução.

Art. 17 – O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) será classificado em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no quadro 3 e a formação especializada dos quadros 3.1 e 3.2, respectivamente, do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

Art. 18 - O candidato inscrito para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar nas Unidades de Ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial e Inclusiva (CREI) será classificado em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada estabelecidas nos quadros 3 e 3.3, respectivamente, desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO III – DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

Art. 19 – O candidato inscrito para a função de Professor de Educação Básica (PEB) será classificado em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que inscrever-se, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

§1º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

II – Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§2º - Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento e nas Escolas Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, as exigências contidas nas alíneas “a” e “b”, respectivamente, do quadro 4 do Anexo I desta Resolução.

Art. 20 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.1 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor no Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.1 do Anexo I desta Resolução, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

Art. 21 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE/MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em Unidades de Ensino que mantêm parceria com a SEE/MG, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas quadro 4.1 e a formação especializada exigida no quadro 4.2 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor no Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos quadros 4.1 e a formação especializada exigida no quadro 4.2 do Anexo I desta Resolução, acrescida de Curso Superior de Graduação em Biblioteconomia.

Art. 22 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas dos componentes curriculares nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do SISTEMA PRISIONAL/APAC e na Formação Geral Básica e Base Nacional Comum da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, o candidato será classificado em listagens distintas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos quadros 4.3, 4.4 e 4.5 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme quadros 4.7 e 4.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 23 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Regente de Aulas, nas áreas do conhecimento da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o candidato será classificado em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.6 do Anexo I desta Resolução.

§1º - Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 5 do Anexo I desta Resolução.

§2º - Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.7 do Anexo I desta Resolução.

§3º - Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o *caput* deste artigo, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação temporária, a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.8 do Anexo I desta Resolução.

§4º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o *caput* deste artigo, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação temporária, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme quadros 4.6, 4.7 e 4.8 do Anexo I desta Resolução.

Art. 24 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas no quadro 4.9 do Anexo I desta Resolução.

§1º - Para atuar como “Instrutor de Libras”, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas Interagindo em Libras”, oferecido pela SEE/MG, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

§2º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato da convocação temporária, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

Art. 25 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no quadro 4.10, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no quadro 1 do Anexo I desta Resolução.

Art. 26 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 1 do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no quadro 4.11 do referido Anexo.

Art. 27 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 1 do Anexo I desta Resolução, e a formação especializada exigida no quadro 4.12 do referido Anexo.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução

Art. 28 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma, nas atividades desenvolvidas nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas, respectivamente, nos quadros 7 e 7.1 do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI) de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 29 - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 1 e a formação especializada exigidas no quadro 4.13 do Anexo I, respectivamente, desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP e CAS de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

Art. 30 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato será classificado em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 4.14 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP e CAS de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do artigo 12 desta Resolução.

SEÇÃO IV - DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 31 – Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) das Atividades Integradoras, o candidato será classificado em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no quadro 5 do Anexo I desta Resolução.

§1º - O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- I – Estudos Orientados;
- II – Leitura e Produção Textual;
- III – Laboratório de Matemática;
- IV – Esportes e Recreação;
- V – Cultura e Saberes em Arte;
- VI – Educação para Cidadania.

§2º - O candidato inscrito na modalidade Educação Integral poderá atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:

- I – Estudos Orientados;
- II – Comunicação e Linguagens;
- III – Laboratório de Matemática;
- IV – Projeto de Vida;
- V – Educação para Cidadania;
- VI - Ciências e Tecnologia.

§3º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na modalidade de Educação Integral;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO V - DO ENSINO MÉDIO E DO ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 32 - Para atuar no Ensino Médio e no Ensino Médio em Tempo Integral na função de Professor de Educação Básica (PEB) deverá ser observada a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora, e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos no quadro 5 do Anexo I desta Resolução.

§1º A inscrição realizada para os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), de acordo com o quadro 4.3, permitirá ao professor atuar nos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou da Atividade Integradora, de acordo com os critérios estabelecidos no quadro 5.3 do Anexo I desta Resolução.

§2º Caso a função seja composta por aulas da BNCC e por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será convocado o professor classificado na listagem geral para os componentes curriculares da BNCC.

§3º Caso a função seja composta somente por aulas do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras, será convocado o professor classificado na listagem geral dos componentes curriculares do Itinerário Formativo e/ou das Atividades Integradoras.

SEÇÃO VI – DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

Art. 33 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica (PEB) Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, o candidato será classificado em listagem específica, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas nos quadros 6, 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser realizado, observando-se sucessivamente:

- I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;
- II – Idade maior;
- III – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VII – DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 34 – Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI) e da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), o candidato será classificado em listagens distintas, observando-se a habilitação/escolaridade previstas nos quadros 8 e 8.1 do Anexo I desta Resolução.

§1º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dos cursos concomitante, subsequente e Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado em listagens distintas por curso ofertado na Educação Profissional e por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no quadro 8 do Anexo I desta Resolução.

§2º - Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos componentes específicos da "Formação Técnica e Profissional/Preparação Básica para o Trabalho e Empreendedorismo" do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI), será classificado em listagem única por município, observando-se a habilitação/escolaridade previstas no quadro 8.1 do Anexo I desta Resolução.

§3º - Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:

I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados no curso técnico da Educação Profissional da Rede Estadual, em que se inscreveu;

II - Idade maior;

III – Ordem crescente de inscrição.

§4º - Os componentes curriculares Formação Geral Básica, Nivelamento, Atividades Integradoras, Eletivas e Projeto de Vida da Educação Profissional seguirão critérios específicos dispostos nesta Resolução

§5º - Os termos desta Resolução não se aplicam às vagas elencadas nos Editais do Pronatec.

§6º - A relação dos cursos por Unidades de Ensino, município e SRE será disponibilizada no site da SEE/MG.

§7º- Em caso de novas ofertas da Educação Profissional, a SEE/MG, excepcionalmente, divulgará a relação das Unidades de Ensino contempladas com os novos cursos, cronograma e orientações de procedimentos para a inscrição na própria Unidade de Ensino, aplicando-se no que couber o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – As listagens classificatórias serão disponibilizadas, conforme cronograma disposto no Anexo IV desta resolução, no endereço eletrônico <https://inscricao.educacao.mg.gov.br>, podendo também ser consultadas nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Unidades de Ensino.

Art. 36 – Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção, do Serviço de Inspeção Escolar e da Direção da Unidade de Ensino, a divulgação e orientação do processo de inscrição de candidato à convocação temporária para o exercício das funções de magistério.

Art. 37 – A convocação temporária de candidato obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE:

I – Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

II – Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtidos no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

III – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

IV - Candidato habilitado inscrito para outro município, pertencente à mesma SRE, sendo classificado no ato da convocação temporária seguindo os critérios estabelecidos no art. 12 desta resolução;

V – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos;

VI – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos;

VII - Candidato não habilitado e não inscrito que possua Autorização para Lecionar (ATL).

Parágrafo único - Na listagem única do município e no processo de contratação temporária online serão excetuadas as prioridades dos incisos IV, V e VII.

Art. 38 – Serão definidas, em Resolução Específica, as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena.

Art. 39 – Serão definidas, em Resolução Específica, as demais normas de convocação temporária para o exercício das funções de magistério nas Unidades da Rede Estadual Estadual de Ensino e para Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino.

Art. 40 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2023, a Resolução SEE nº 4.673/2021 e as disposições contrárias.

§1º A classificação do Cadastro de Reserva dos candidatos inscritos, no processo de convocação de 2022, fica mantida para fins de convocação/dispensa até 31 de dezembro de 2022.

§2º A listagem de inscrição desta Resolução para o Cadastro de Reserva terá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 04 de outubro de 2022 .

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Secretário(a) de Estado**, em 04/10/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54173204** e o código CRC **F5B10C7C**.

Referência: Processo nº 1260.01.0142654/2022-94

SEI nº 54173204

ANEXO I - RESOLUÇÃO SEE Nº

Observação: no ato da convocação, deverão ser apresentados pelo candidato, comprovantes de habilitação/escolaridade/formação especializada, conforme o disposto no artigo 14 desta Resolução.

A. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA EXIGIDAS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DE MINAS GERAIS

QUADRO 1. Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP e CAS.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| 2º | Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| | ou Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado do curso de formação pedagógica | |
| 3º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento | Diploma registrado | PEBS1A |
| 4º | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 5º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 6º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Curso Normal em Nível Médio – Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Ensino Médio concluído – Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |

B. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ANE/IE NAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO

QUADRO 2. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | ANEID1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 | | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Inspeção Escolar | Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> | |
| ou | | | |
| Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Inspeção Escolar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica | | |

C. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR COMO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO**QUADRO 3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA****CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO**

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|--|---|--|--|
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | EEB1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 | | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem | Certificado de curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) | |
| ou | | | |
| Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino e aprendizagem | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica | | |

a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; ou que pertence a qualquer outra área de assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar como EEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

c) Para atuar como EEB com formação em Psicopedagogia, nas Escolas Cívico-Militares, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para a função e terá prioridade o que apresentar formação em psicopedagogia.

QUADRO 3.1. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG e em projetos autorizados pela SEE/MG.

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
|------------------------------|---|--|
| | FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE |
| 1º | Licenciatura plena em Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar |
| | ou | |
| 2º | Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva | Certificado de curso pós graduação |
| | Pós-graduação em Psicopedagogia | Certificado de curso pós graduação |
| | ou | |
| | Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido(s) por instituição de ensino credenciada | Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização |

QUADRO 3.2. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS):

a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), o candidato deverá comprovar, no ato convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida de:

- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá comprovar, no ato convocação, a habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 3 para função acrescidas de:

- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, cumulativamente como requisito básico;
- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;
- Ter domínio de Informática.

QUADRO 3.3. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) – Habilitação/Escolaridade/Formação especializada exigidas para atuar no CREI

O candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 3, acrescida da seguinte formação especializada:

| Critérios para classificação | | |
|------------------------------|---|--|
| | FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE |
| 1º | Pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica |
| 2º | Licenciatura plena em Educação Especial Ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| | Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva | Certificado de curso de pós-graduação lato sensu |

| | | |
|-----------|--|-------------------------------------|
| 3º | Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas | Certificados dos cursos específicos |
|-----------|--|-------------------------------------|

D. HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

QUADRO 4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no ENSINO REGULAR, na EDUCAÇÃO ESPECIAL, na EDUCAÇÃO INTEGRAL, na EDUCAÇÃO PROFISSIONAL (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA e em projetos autorizados pela SEE/MG.

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento;

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

b) Para atuar como PEB nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

QUADRO 4.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|-----------|---|---|-------------------------------------|
| 1º | Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 (trezentas) horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou Licenciatura plena em Normal Superior | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| 2º | Curso Normal em Nível Médio, com habilitação para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental | Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | PEBS1A |

a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigida no QUADRO 4.1, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.

QUADRO 4.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor Eventual, Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE/MG.

| O candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no QUADRO 4.1, acrescidas da seguinte formação especializada: | | |
|--|--|--|
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
| | FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE |
| 1º | Licenciatura Plena em Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão acompanhada de histórico escolar |
| | ou | |
| | Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva | Certificado de curso de pós-graduação |
| 2º | Pós-graduação em Psicopedagogia | Certificado de curso de pós-graduação |
| | ou | |
| | Curso(s) de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada | Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização |
| a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos QUADROS 4.1 e 4.2, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia. | | |
| b) Para atuar nas Oficinas Pedagógicas das escolas especiais da Rede Estadual de Ensino nos eixos Artesanato; Arte; Nutrição, alimentação e higiene; Meio ambiente e tecnologia, o candidato deverá possuir conhecimento na atividade laborativa referente à oficina ofertada pela escola. | | |

| QUADRO 4.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, do SISTEMA PRISIONAL/APAC e no Ensino Médio da EDUCAÇÃO ESPECIAL e da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso. | | | |
|---|---|---|-------------------------------------|
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação no componente curricular específico da convocação | | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/ certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| | ou | | |

| | | | |
|----|---|--|--------|
| | Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência no Ensino Médio | Registro "D" ou Registro "S" | |
| 2º | Licenciatura curta com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para os Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da convocação | Diploma registrado | |
| | ou | | |
| | Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da convocação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental | Registro "D" ou Registro "S" | |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 4º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 5º | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 6º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | | |

| | | | |
|--|---|--|--------|
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | | |
| 8º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de bacharelado ou tecnológico, de outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Específico para Língua Inglesa: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento | | |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: | | |
| | Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou | | |
| | Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário | | |
| ou | | | |
| Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | | |
| | Específico para Arte: | | |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas | | |
| 10º | Específico para Arte: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade | PEBS1A |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento | | |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: | | |
| | Comprovante(s) de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico(s) em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, perfazendo carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou | | |

Experiência profissional em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, atestada por autoridade de ensino da localidade

a) Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato não habilitado deverá comprovar, por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos correspondentes.

b) As linguagens artísticas definidas pelo §6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na Educação Básica.

c) Para atuar como PEB, nos componentes curriculares Nivelamento de Língua Portuguesa e Nivelamento de Matemática, serão convocados os candidatos classificados nas listagens de Língua Portuguesa e Matemática, respectivamente, conforme QUADRO 4.3 desta Resolução.

d) Para atuar como PEB no Ensino Médio da Educação Especial, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou

- Pós-graduação em Psicopedagogia ou

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular EDUCAÇÃO FÍSICA, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

Observação: Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em Educação Física | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| | ou Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura curta em Educação Física | Diploma registrado | PEBS1A |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 4º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| | ou Bacharelado em Educação Física | | |
| 5º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 6º | Estudos adicionais em Educação Física | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | ou Curso Técnico em Educação Física | | |
| | Curso de licenciatura ou, bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de: | | |

| | | | |
|----|--|--|--------|
| 7º | Curso de especialização (<i>lato sensu</i>), com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou | | |
| | Experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

QUADRO 4.5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas do componente curricular ENSINO RELIGIOSO, nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR, do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e do SISTEMA PRISIONAL/APAC.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
|--|--|-------------------------------------|
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | |
| ou | | |
| Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | |
| ou | | |
| Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | Certificado do curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) | |
| ou | | |
| Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>) | |
| ou | | |
| Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) | |
| ou | | |

| | | | |
|---|---|--|--------|
| 1º | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) | PEBD1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| ou | | | |
| Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Registro "D" ou registro "S" | | |
| 2º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | Diploma registrado e histórico escolar | PEBS1A |
| 3º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Diploma registrado e Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião | PEBS1A |
| 4º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Diploma registrado e Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | PEBS1A |
| | ou | | |

| | | | |
|---|---|---|--------|
| | Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| 5º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa. | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | ou Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG. | | |
| 9º | Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG. | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| ¹ Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética. | | | |

QUADRO 4.6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, nas seguintes ÁREAS DO CONHECIMENTO:

- LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Arte e Língua Inglesa)
- CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História)
- MATEMÁTICA
- CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

Para lecionar o componente curricular Língua Inglesa, o candidato à Área de Linguagens que não for habilitado deverá comprovar formação mínima de 90 (noventa) horas, em conteúdos da referida Língua.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|---|--|--|-------------------------------------|
| 1º | Licenciatura plena com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| ou | | | |
| Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência no Ensino Médio, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Registro "D" ou Registro "S" | | |
| 2º | Licenciatura curta, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Diploma registrado | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Diploma registrado | |
| | ou | | |
| Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Registro "D" ou Registro "S" | | |
| 3º | Matrícula e frequência, a partir dos 3 (três) últimos períodos, em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 4º | Bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| ou | | | |

| | | | |
|----|---|--|--------|
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| 5º | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em outra área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), específica em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| 6º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, em curso de licenciatura com habilitação em outra área de conhecimento, cujo histórico comprove formação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com habilitação em um dos componentes curriculares da área do conhecimento que o candidato pretenda atuar | | |
| | Específico para candidatos à área de Linguagens: | | |
| | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento | | |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescidos de: | | |

| | | | |
|-----------|---|--|--------|
| 8º | a) Comprovante de curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em um dos componentes da área de linguagens, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | b) Comprovante de matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário | | |
| | ou | | |
| | Experiência profissional, específica em um dos componentes da área de linguagens, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |
| ou | | | |
| | Curso técnico com habilitação correspondente ou correlata, em uma das linguagens artísticas estabelecidas no §6º do art. 26 da Lei nº 9.394/1996, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas | | |

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato convocação, a habilitação e a escolaridade exigidas no QUADRO 4.6, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área do conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|--|---|-------------------------------------|
| Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | |
| ou | | |
| Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | | |
| ou | | |
| Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | Certificado do curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) | |
| ou | | |
| Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>), em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, recomendado pela CAPES | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar e Certificado do curso de pós-graduação (<i>stricto sensu</i>) | |
| ou | | |

| | | | |
|---|---|---|--------|
| 1º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecida por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) | PEBD1A |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, Certificado de curso de formação pedagógica e Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) | |
| | ou | | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005) por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar, Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| | ou | | |
| Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Ciências da Religião ou Ensino Religioso | Certificado de curso de formação pedagógica | | |
| ou | | | |
| Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | | |
| 2º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas | Diploma registrado, acompanhado de histórico escolar | PEBS1A |
| 3º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, oferecida por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 | Diploma registrado e Certificado do curso de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) em Ensino Religioso ou Ciências da Religião | PEBS1A |

| | | | |
|----|---|---|--------|
| 4º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Diploma registrado; Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso | |
| 5º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 7º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Matrícula e frequência em qualquer período, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | | |
| 9º | Curso Normal em Nível Médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 06/01/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434/2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE/MG | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |

¹ Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do

QUADRO 4.8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE/MG.

Observação: Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado, por docente habilitado em curso de licenciatura plena em Educação Física. Na ausência desse profissional, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas, desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Regente de Turma, conforme a Lei Estadual nº 17.942/2008.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|--------------------------|--|--|-------------------------------------|
| 1º | Licenciatura plena em Educação Física | Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar | PEBD1A |
| | ou | | |
| | Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física | Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar e Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura curta em Educação Física | Diploma registrado ou declaração de conclusão | PEBS1A |

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 4.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

QUADRO 4.9 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS

a) Para atuar como “Instrutor de Libras” em projetos promovido pela SEE/MG o candidato deverá apresentar, no ato da convocação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE/MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), o candidato deverá apresentar, no ato convocação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras - “Minas interagindo em Libras” oferecido pela SEE/MG.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| | HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
|----|--|---|-------------------------------------|
| 1º | Licenciatura em Letras Libras | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| 2º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS | PEBD1A |
| 3º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBS1A |
| | ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescidos de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Certificação do PROLIBRAS | |
| 4º | Matrícula e frequência, a partir do 2º período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |

| | | | |
|----|---|--|--------|
| 5º | Matrícula e frequência, a partir do 2º período em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 6º | Ensino Médio concluído, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 7º | Ensino Médio concluído, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, oferecido pela SEE/MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |

QUADRO 4.10. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

O candidato deverá comprovar a **formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade** previstas no **QUADRO 1** deste Anexo.

Para atuar no CAS, o candidato deverá declarar, no ato da convocação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens, apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da legislação vigente e ser ouvinte.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO

| FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | | COMPROVANTE |
|------------------------|---|--|
| 1º | Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto |
| | ou | |
| 2º | Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| | ou | |
| 3º | Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| | ou | |
| 4º | Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| | ou | |
| 5º | Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto |
| 6º | Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| 7º | Técnico em Tradução e Interpretação da Libras, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar; Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto |
| | ou | |
| 8º | Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS) | Certificação do PROLIBRAS |
| | ou | |
| 9º | Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa, com resultado Apto realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado Apto |
| | ou | |

| | | |
|----|--|---|
| 7º | Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/ Língua Portuguesa, com resultado de autorização especial, sem restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial sem restrição |
| 8º | Avaliação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial, com restrição , realizado pelo CASMG em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa | Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CASMG, com resultado de autorização especial com restrição |

QUADRO 4.11. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no **QUADRO 1** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
|-------------------------------------|---|--|
| | FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE |
| 1º | Licenciatura plena em Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| 2º | Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| 3º | Pós-graduação em Surdocegueira | Certificado de curso de pós-graduação |
| 4º | Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 (quarenta) horas e Curso de Libras de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas e Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 (cento e vinte) horas | Certificados dos cursos específicos |

QUADRO 4.12 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas e na Sala de Recursos, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no **QUADRO 1** deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
|-------------------------------------|---|--|
| | FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE |
| 1º | Licenciatura plena em Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| 2º | Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva | - Certificado de pós-graduação |
| | ou | |
| | Pós-graduação em Atendimento Educacional Especializado (da qual conste Deficiência Intelectual, Altas Habilidades, Superdotação, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Deficiência Múltipla e Surdocegueira, Deficiência Sensorial: Auditiva e Surdez, Deficiência Visual: Baixa Visão e Cegueira e Deficiência Física e Mobilidade Reduzida) | Certificado de pós graduação |
| | ou | |
| | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas de conteúdos da Educação Especial | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| 3º | 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas | Certificados específicos dos cursos |
| No ato da convocação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas. | | |

| |
|---|
| <p>QUADRO 4.13. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)</p> |
| <p>a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado; -Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows; -Experiência no uso do software e leitor de tela – NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy; -Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da legislação vigente. <p>b) Para atuar o CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 deste Anexo:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e; -Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da legislação vigente. <p>c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO 1 do Anexo I, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente, declarando que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.</p> <p>d) Para o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.</p> |

| |
|---|
| <p>QUADRO 4.14. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS).</p> <p>a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação dos componentes curriculares de matemática ou física ou química, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo.</p> |
|---|

- No ato da convocação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da legislação vigente, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela
- NVDA e do Padrão Mecdaisy.

b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no QUADRO 4.3 deste Anexo e, no ato da convocação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da legislação vigente e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.

E) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE EXIGIDAS PARA ATUAR NOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E ATIVIDADES INTEGRADORAS

QUADRO 5. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na Educação Integral como REGENTE DE AULAS das Atividades Integradoras do Ensino Fundamental; no componente curricular Projeto de Vida da EDUCAÇÃO ESPECIAL (Anos Finais do Ensino Fundamental); nos Itinerários Formativos e Atividades Integradoras do Ensino Médio e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Observações:

b) O candidato deverá observar as habilitações necessárias para atuar em cada Itinerário Formativo/Atividade Integradora e inscrever-se de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no QUADRO 5.3.

c) Para atuar como PEB na **Educação Especial** terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da convocação, a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO 5.3, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial **ou**

- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva **ou**

- Pós-graduação em Psicopedagogia **ou**

- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

5.1 - ITINERÁRIOS FORMATIVOS

QUADRO 5.1.1 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO “LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS”:

| COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|--|--------------------------------------|--|
| Cinema | Letras ou Arte/linguagens artísticas | Licenciatura plena na habilitação específica, ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica, ou |
| Cinema e Meio Ambiente | | |
| Leitura Instrumental em Língua Espanhola Espanhol para o ENEM | Letras Espanhol | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica |
| Esporte e Inclusão | Educação Física | ou |
| Introdução à LIBRAS | Letras Libras | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) na habilitação específica |
| Música | Arte/linguagens artísticas | ou Licenciatura curta na habilitação específica |
| Leitura e compartilhamento no mundo virtual | | |

| | | |
|---|---|---|
| Literatura e criação literária Preparação para o ENEM – Linguagens Redação para o ENEM | Letras | ou Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |
| Dança Teatro | Arte/linguagens artísticas ou Educação Física | Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica, ou Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |

QUADRO 5.1.2 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO “MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS”:

| COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|-------------------------|--|
| Desenho geométrico | Matemática | Licenciatura plena na habilitação específica, ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, na habilitação específica ou |
| Educação financeira | | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou |
| Educação fiscal | | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) na habilitação específica ou |
| Matemática e artes visuais | | Licenciatura curta na habilitação específica ou Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou |
| Preparação para o ENEM | | Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou |
| Matemática | | Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |
| Raciocínio Lógico | Matemática ou Filosofia | Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |

QUADRO 5.1.3 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO “CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS”

| COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|--|
| Astronomia | Física ou Biologia/Ciências Biológicas | Licenciatura plena na habilitação específica, ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) na habilitação específica ou |
| Educação, saúde e bem-estar | Biologia/Ciências Biológicas | Licenciatura curta na habilitação específica ou |
| Pegada hídrica e seu impacto no ambiente | Biologia/Ciências Biológicas ou Química | Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou |
| Preparação para o ENEM – Ciências da Natureza | Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas | Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou |
| Tecnologia dos resíduos sólidos | Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas | Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |

QUADRO 5.1.4 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO “CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS”

| COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|------------------------|---|
|----------------------------------|------------------------|---|

| | | |
|---|---|--|
| Cultura de paz e convivência democrática | Sociologia ou Filosofia ou Geografia ou História | Licenciatura plena na habilitação específica ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou |
| Identidades culturais brasileiras | | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou |
| Preparação para o ENEM – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas | | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) na habilitação específica ou |
| Estudo do meio e intervenção local | | Licenciatura curta na habilitação específica ou Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou |
| Mitologia: as lendas e as associações de ideias | | Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |

| QUADRO 5.1.5 UNIDADE CURRICULAR: ELETIVAS - ÁREA DO CONHECIMENTO “INTERÁREAS DO CONHECIMENTO” | | |
|---|--|--|
| COMPONENTE CURRICULAR DA ELETIVA | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
| Agricultura com bases ecológicas | Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |
| Cidadania e cultura digital | | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica em qualquer área do conhecimento ou |
| Culinária quilombola | | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) em qualquer área do conhecimento ou |
| Ética em jogos digitais | | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou |
| Saberes que entrelaçam: do plantio ao consumo | | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento |

| QUADRO 5.1.6 UNIDADES CURRICULARES: PROJETO DE VIDA/PREPARAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO/ TECNOLOGIA E INOVAÇÃO: | | |
|---|--|--|
| COMPONENTE CURRICULAR | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
| Projeto de Vida | Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |
| Introdução ao Mundo do Trabalho | | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou |

Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento

| | | |
|-----------------------|--|--|
| Tecnologia e Inovação | | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento ou Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento |
|-----------------------|--|--|

QUADRO 5.1.7 UNIDADE CURRICULAR: APROFUNDAMENTO NAS QUATRO ÁREAS DO CONHECIMENTO (LGG/MAT/CNT/CHS):

| COMPONENTE CURRICULAR | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|--|
| Práticas Comunicativas e Criativas | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física | Licenciatura plena na habilitação específica, ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 na habilitação específica ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento acrescido de formação pedagógica na habilitação específica ou Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência) na habilitação específica ou |
| Núcleo de Inovação Matemática | Matemática | Licenciatura curta na habilitação específica ou |
| Humanidades e Ciências Sociais | Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia | Bacharelado ou tecnológico na habilitação específica ou |
| Ciências da Natureza e suas Tecnologias | Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas | Matrícula e frequência em curso de licenciatura na habilitação específica ou Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico na habilitação específica |

QUADRO 5.1.8 APROFUNDAMENTO NAS ÁREAS DO CONHECIMENTO ITINERÁRIO FORMATIVO

| UNIDADE CURRICULAR | COMPONENTE CURRICULAR | HABILITAÇÃO ESPECÍFICA |
|---|--|---|
| Aprofundamento em Linguagens e suas tecnologias | Patrimônio Cultural | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física |
| | Escrita Criativa | |
| | Leitura e Escrita em Língua Estrangeira | |
| | Artes do Movimento | |
| Aprofundamento em Matemática e suas Tecnologias | Educação Matemática Crítica | Matemática |
| | Matemática na Construção da Cidadania | |
| | Criações, Sustentabilidade e Tecnologias | |
| | Matemática e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável | |
| Aprofundamento em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas | Identidade e juventudes (CHS) | Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia |
| | Jovens e o mundo digital (CHS) | |
| | Direitos e deveres dos cidadãos (CHS) | |
| | Desenvolvimento pessoal e coletivo (CHS) | |
| Aprofundamento em Ciências da Natureza | Laboratório Criativo | Química ou Física ou Biologia |
| | Ciências Aplicadas | |
| | Energia no cotidiano | |
| | Ciência das Radiações | |
| Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (LGG/ MAT) | Cultura e Cidadania (LGG) | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física |
| | Cidadania e inclusão (LGG) | |
| | Linguagem matemática na construção da cidadania (MAT) | Matemática |
| | Matemática como instrumento de pesquisa (MAT) | |
| | Linguagens e Tecnologias a serviço da Cidadania Global (LGG) | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física |

| | | |
|---|--|---|
| Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (LGG/ CNT) | Educomunicação e ambientalismo (LGG) | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física |
| | Emergência Climática Global (CNT) | Química ou Física ou Biologia |
| | Mulheres na Ciência (CNT) | |
| Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (MAT/ CHS) | Matemática para Economia e Trabalho (MAT) | Matemática |
| | Matemática e visão de finanças (MAT) | |
| | Humanidades para Economia e Trabalho (CHS) | Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia |
| | Desenvolvimento Econômico (CHS) | |
| Aprofundamento Combinado nas áreas do conhecimento (CHS/ CNT) | Construção coletiva nos diversos espaços (CHS) | Geografia ou História ou Sociologia ou Filosofia |
| | Problema e Ação (CHS) | |
| | Cidade e Meio Ambiente (CNT) | Química ou Física ou Biologia |
| | Urbanização Sustentável (CNT) | |
| Aprofundamento nas 4 áreas do conhecimento (LGG/MAT/CNT/CHS) | Práticas Comunicativas e Criativas | Letras ou Arte/linguagens artísticas ou Educação Física |
| | Humanidades e Ciências Sociais | Filosofia ou Geografia ou História ou Sociologia |
| | Núcleo de Inovação Matemática | Matemática |
| | Saberes e Investigação da Natureza | Física ou Química ou Biologia/Ciências Biológicas |
| Projeto de Vida | Projeto de Vida | Todas as habilitações em qualquer área do conhecimento |
| Preparação para o Mundo do Trabalho | Introdução ao Mundo do Trabalho | |
| | Tecnologia e Inovação | |

5.2 ATIVIDADES INTEGRADORAS do Ensino Fundamental e Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)

| QUADRO 5.2.1 - Área de atuação: Anos Iniciais do Ensino Fundamental: | |
|--|--|
| ATIVIDADES INTEGRADORAS | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
| Estudos Orientados | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |
| Educação para Cidadania | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou |
| | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento |
| | Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa ou Pedagogia com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou |
| Leitura e Produção Textual | Licenciatura plena em Letras, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Língua Portuguesa ou |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou |
| | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou |
| | Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa |
| | Licenciatura plena em Matemática ou Pedagogia com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou |

| | |
|--|---|
| Laboratório de Matemática | Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em outra área do conhecimento, com habilitação em Matemática ou |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou |
| | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Matemática ou |
| Esportes e Recreação | Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática |
| | Licenciatura plena em Educação Física ou |
| | Bacharelado em Educação Física acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Educação Física ou |
| Cultura e saberes em Artes | Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou |
| | Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou |
| | Licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Artes ou |
| | Licenciatura plena na área de Ciências Humanas, com habilitação em História ou |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 com habilitação em: Desenho e Plástica ou Educação Artística ou Educação Artística com habilitação em História ou Estudos Sociais com habilitação em História ou Filosofia com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas ou |
| | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | Licenciatura curta em História ou Arte ou Educação Artística ou Estudos Sociais com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | Licenciatura curta em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou |
| Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou Estudos Sociais/História | |

| | |
|---|--|
| QUADRO 5.2.2 Área de atuação: Anos Finais do Ensino Fundamental: | |
| ATIVIDADES INTEGRADORAS | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
| | - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |

| | |
|----------------------------------|---|
| Estudos Orientados | - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou |
| | Educação para Cidadania |
| | - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| Projeto de Vida | - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento |
| | |
| Comunicação e Linguagens | - Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Curso Técnico com habilitação em uma das Linguagens Artísticas ou |
| | - Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão ou experiência profissional atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade |
| Laboratório de Matemática | - Licenciatura plena em Matemática ou |
| | - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou |
| | - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Matemática ou |
| | - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico em Matemática ou |

| | |
|------------------------------|--|
| | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Matemática ou |
| | - Matrícula e frequência em curso bacharelado ou tecnológico em Matemática |
| Ciências e Tecnologia | - Licenciatura plena em Ciências/habilitação Biologia ou Física ou Matemática- ou Química ou |
| | - Licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou ou |
| | - Licenciatura curta em Ciências ou |
| | - Bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática |
| | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza- ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Biologia ou Ciências Biológicas ou Física ou Química ou Matemática |

QUADRO 5.2.3 Área de atuação: componente curricular **Projeto de Vida** dos Anos Finais do Ensino Fundamental

| COMPONENTE CURRICULAR | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|------------------------------|---|
| Projeto de Vida | - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento |

QUADRO 5.2.4 Área de atuação: **Ensino Médio**

| ATIVIDADES INTEGRADORAS | HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------------|---|
| Estudos Orientados | - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou |
| Pós-médio | - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou |
| | - Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou |
| Projeto de Vida | - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento |
| Eletivas | - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou |
| Tutoria | - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou |

| | |
|--------------------------------------|---|
| | <p>- Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento</p> |
| <p>Práticas Experimentais</p> | <p>- Licenciatura plena em Ciências da Natureza ou Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Licenciatura plena em Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e Matemática ou</p> <p>- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Licenciatura curta em Ciências/Matemática ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou</p> <p>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Licenciatura curta com habilitação em outro componente, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área de conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou Ciências da Natureza ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> <p>- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou</p> |

- Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática **ou**
 - Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza

QUADRO 5.3 Critérios de classificação para atuar no Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s)

O candidato deverá observar a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendidos e se inscrever de acordo com os critérios estabelecidos

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| | HABILITAÇÃO | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso, Certificado de curso de formação pedagógica | |
| | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência no Ensino Médio, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Registro “D” ou Registro “S” | |
| 2º | Licenciatura curta com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Diploma registrado | PEBS1A |
| | Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Diploma registrado | |
| | Registro “D” (Definitivo) ou Registro “S” (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Registro “D” ou Registro “S” | |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 4º | Bacharelado ou tecnológico com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |

| | | | |
|-----|--|---|--------|
| 5º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| | Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | | |
| 6º | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| | Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) ou | | |
| | Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | | |
| 7º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, com a habilitação mínima exigida para atuação no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Licenciatura plena em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| 10º | Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso Técnico com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s) | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 9ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio, acrescido de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 10ª prioridade | PEBS1A |
| | Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com a habilitação mínima exigida para o componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas | | |
| | ou | | |

Experiência profissional no componente curricular do Itinerário Formativo e/ou Atividade Integradora pretendido(s), atestada por autoridade de ensino da localidade

a) Para atuar como PEB nas Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, o candidato deverá comprovar, no ato da convocação, a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução:

- Declaração de que reside no assentamento onde se localiza a Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em Área de Assentamento; ou que pertence a qualquer outra Área de Assentamento.

- Declaração de que mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar.

b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas Quilombolas, o candidato no ato da convocação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução:

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;

- Declaração de que é Quilombola, membro atuante da comunidade e reside ou já residiu em outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR COMO REGENTE DE AULAS DOS CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

QUADRO 6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.

As **LINGUAGENS ARTÍSTICAS** definidas pelo § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/1996: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro, bem como as Artes Cênicas e Plásticas habilitam para lecionar o Componente Curricular “Arte”, na

QUADRO 6.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto.

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|------------------------------|--|--|--------|
| HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO | |
| 1º | Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| 3º | Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou | Registro Villa Lobos ou Uni-Rio | PEBD1A |
| | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |
| | Licenciatura plena com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |

| | | | |
|-----|--|--|--------|
| 4º | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento, para lecionar os componentes teóricos da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica | PEBD1A |
| 5º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 7º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação | | |
| 8º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 10º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 13º | Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| | Cursos de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou | | |
| | Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular, História da Arte, História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo¹, Percepção e Forma¹, Percepção Musical, Perspectiva¹, Prática Aplicada em Design¹, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada¹, Produção Cultural e Empreendedorismo¹, Projeto de Interiores¹, Projeto de Móveis¹, Representação Técnica¹, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dicção e Teoria do Design¹, Conjunto Vocal de Câmara¹, Dicção e Declamação Lírica¹, Instrumento Complementar – Piano¹, Instrumento Complementar – Flauta Doce¹ e demais Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

¹ Componentes Curriculares ofertados no CEM Lorenzo Fernández (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre).

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso ou declaração emitida pela instituição de ensino formadora, nos quais conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.1 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto.

QUADRO 6.2. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança:

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|------------------------------|---|--|-------------------------------------|
| | HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| 3º | Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou | Registro Villa Lobos ou Uni-Rio | PEBD1A |
| | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |
| 4º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 5º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação | | |

| | | | |
|-----|---|--|--------|
| 7º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| 10º | Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| | Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou | | |
| | Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

QUADRO 6.3. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas:

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| 3º | Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou | Registro Villa Lobos ou Uni-Rio | PEBD1A |
| | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |
| 4º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 5º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |

| | | | |
|-----|--|--|--------|
| 6º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação | | |
| 7º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 9º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| 10º | Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| | Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou | | |
| | Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

QUADRO 6.4. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto:

| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
|-------------------------------------|--|--|--|
| | HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena com habilitação específica no componente da convocação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da convocação | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 2º | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| 3º | Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da convocação ou | Registro Villa Lobos ou Uni-Rio | PEBD1A |
| | Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | |
| 4º | Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 5º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acrescida do histórico escolar | PEBS1A |
| 7º | Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da convocação | | |
| 8º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |

| | | | |
|-----|--|--|--------|
| 9º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| 10º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da convocação que constem no histórico | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescido de curso técnico, com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Curso técnico com habilitação específica no componente da convocação | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 13º | Licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em Nível Médio ou curso técnico, em qualquer área do conhecimento, acrescido de: | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| | Curso(s) de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da convocação e carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas ou | | |
| | Experiência profissional específica no componente da convocação, atestada por autoridade de ensino da localidade | | |

Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical: Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto: Acordeon, Bateria/Percussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulele e demais Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento/Canto, não contemplados nesta listagem.

Observação: O candidato habilitado em curso de licenciatura plena em Música ou em Educação Artística - Habilitação Música, cujo diploma ou histórico escolar ou declaração/certidão de conclusão de curso conste o nome do “instrumento principal” de sua habilitação, poderá inscrever-se no 1º critério do subitem 6.4 deste Anexo, para atuar na regência de aulas dos Componentes Práticos dos Cursos de Educação Musical e Curso Técnico em Instrumento/Canto.

G) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA (CREI) COMO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

| QUADRO 7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI) | | |
|--|---|--|
| HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| <p>1º</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia normatizada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006 ou</p> <p>Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino – Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei nº 9.394/1996 ou</p> <p>Licenciatura plena em Normal Superior</p> | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escola | PEBD1A |

| QUADRO 7.1. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como REGENTE DE TURMA no Centro de Referência em Educação Inclusiva (CREI) | | |
|---|--|--|
| Critérios para classificação | | |
| FORMAÇÃO ESPECIALIZADA | COMPROVANTE | |
| 1º | Pós-graduação stricto sensu – Mestrado ou Doutorado, na área da Educação Especial ou Educação Inclusiva, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar ou Diploma expedido por Instituição de Ensino Superior (IES), credenciada pelo MEC ou certificado provisório de conclusão de curso acompanhado de histórico escolar revalidado por IES brasileira, nos termos da legislação específica |
| 2º | Licenciatura plena em Educação Especial ou | Diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar |
| | Pós-graduação <i>lato sensu</i> em Educação Especial ou Educação Inclusiva | Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> |
| 3º | Apresentar de 01 a 06 cursos com, no mínimo, 120 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, física, múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA), oferecidos por instituições de ensino credenciadas | Certificados dos cursos específicos |

| H) HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, EXIGIDAS PARA ATUAR NOS COMPONENTES ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | |
|---|--|--|
| QUADRO 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas nos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: | | |
| Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS, dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (concomitante e subsequente) e Ensino Médio em | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | |
| HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| <p>1º</p> <p>Licenciatura plena com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar ou</p> <p>Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica, para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar</p> | <p>Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar</p> <p>Certificado de curso de formação pedagógica</p> | PEBD1A |

| | | | |
|----|---|--|--------|
| 2º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou | Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar e certificado de curso de formação pedagógica | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou | Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar | |
| | Notório Saber reconhecido, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Certificado de Notório Saber reconhecido | |
| 3º | Licenciatura plena com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar ou | Diploma registrado ou Declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 4º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou | Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar | PEBS1A |
| | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar, acrescido de curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| 5º | Licenciatura curta com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Diploma registrado | PEBS1A |
| 6º | Licenciatura curta com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |
| 7º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 2ª prioridade | PEBS1A |
| 8º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar ou | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 3ª prioridade | PEBS1A |
| | Notório Saber reconhecido, com habilitação correlata ao curso técnico em que pretenda lecionar | | |
| 9º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 4ª prioridade | PEBS1A |

| | | | |
|-----|--|---|--------|
| 10º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 5ª prioridade | PEBS1A |
| 11º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 6ª prioridade | PEBS1A |
| 12º | Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 7ª prioridade | PEBS1A |
| 13º | Licenciatura plena com habilitação em qualquer área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 8ª prioridade | PEBS1A |
| 14º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 9ª prioridade | PEBS1A |
| 15º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 10ª prioridade | PEBS1A |
| 16º | Bacharelado ou tecnológico com habilitação em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 11ª prioridade | PEBS1A |
| 17º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura, com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 12ª prioridade | PEBS1A |
| 18º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 13ª prioridade | PEBS1A |
| 19º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correspondente à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 14ª prioridade | PEBS1A |
| 20º | Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico com habilitação correlata à do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 15ª prioridade | PEBS1A |
| 21º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 16ª prioridade | PEBS1A |
| 22º | Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o(s) componente(s) do curso técnico em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 17ª prioridade | PEBS1A |

| | | | |
|--|--|---|--|
| 23º | Curso Técnico em nível médio com formação correspondente à do curso em que pretenda lecionar | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 18ª prioridade | PEBS1A |
| Observações: | | | |
| b) O Notório Saber reconhecido, de que trata o item 5 desta Resolução deve atender os termos da Resolução CEE nº 488/22 e demais Normativas expedidas pela SEE-MG sobre o tema. | | | |
| c) No certificado de reconhecimento do Notório Saber deve constar o eixo tecnológico e a identificação da qualificação aferida. | | | |
| QUADRO 8.1. Habilitação e Escolaridade exigidas para atuar como PEB Regente de Aulas dos COMPONENTES ESPECÍFICOS dos cursos da EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO para a FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL/PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E EMPREENDEDORISMO do Ensino Médio em Tempo Integral Profissional (EMTI Profissional): | | | |
| CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO | | | |
| | HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE | COMPROVANTE | SÍMBOLO DE VENCIMENTO DA CONVOCAÇÃO |
| 1º | Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou | Diploma registrado ou Declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar | PEBD1A |
| | Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou | Certificado de curso de formação pedagógica | |
| | Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio em qualquer área do conhecimento | Registro "D" ou Registro "S" | |
| 2º | Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou | Diploma registrado | PEBS1A |
| | Registro "D" (Definitivo) ou | Registro "D" ou | |
| | Registro "S" (Suficiência) para docência nos anos finais do Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento | Registro "S" | |
| 3º | Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura em qualquer área do conhecimento | Autorização Temporária para Lecionar (ATL) 1ª prioridade | PEBS1A |

| QUADRO 9. RELAÇÃO DE CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES E CORRELATOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL | | |
|---|--|---|
| CURSO TÉCNICO | CURSOS SUPERIORES CORRESPONDENTES | CURSOS SUPERIORES CORRELATOS |
| AÇÚCAR E ÁLCOOL | | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Biocombustíveis - Tecnológico em Produção de Cachaça - Bacharelado em Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química |
| ADMINISTRAÇÃO | - Bacharelado em Administração | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Ciências Econômicas - Bacharelado em Ciências Contábeis |

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| ADMINISTRAÇÃO | - Bacharelado em Administração | - Tecnológico em Processos Gerenciais - Tecnológico em Gestão Pública - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos |
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | | - Bacharelado em Enfermagem - Bacharelado em Medicina - Bacharelado em Nutrição - Bacharelado em Pedagogia - Bacharelado em Psicologia - Bacharelado em Serviço Social |
| AGROECOLOGIA | - Tecnológico em Agroecologia - Bacharelado em Agroecologia | - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Aquicultura - Tecnológico em Agropecuária - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Agrônômica - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia |
| AGROINDÚSTRIA | Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria | - Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Curso Superior de Tecnologia em Laticínios - Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Carnes - Curso Superior de Tecnologia em Produção de Cachaça - Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos |
| AGRONEGÓCIO | - Tecnológico em Gestão do Agronegócio - Bacharelado em Agronegócio | - Tecnológico em Agroecologia - Tecnológico em Gestão Comercial - Tecnológico em Gestão da Qualidade - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Engenharia de Aquicultura - Bacharelado em Engenharia de Pesca |
| | | - Tecnológico em Agroindústria - Tecnológico em Gestão do Agronegócio |

| | | |
|------------------------|---|--|
| AGROPECUÁRIA | | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Alimentos - Tecnológico em Laticínios - Tecnológico em Processamento de Carnes - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Bacharelado em Medicina Veterinária - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Agrícolas |
| ALIMENTOS | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Ciência e Tecnologia de Alimentos | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria - Curso Superior de Tecnologia em Laticínios - Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Carnes - Curso Superior de Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate - Curso Superior de Tecnologia em Produção de Cachaça - Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia |
| APICULTURA | | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria - Tecnólogo em Agroecologia - Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia de Alimentos - Bacharelado em Engenharia Agrônoma - Bacharelado em Zootecnia - Licenciatura em Ciências Biológicas |
| ARTES CIRCENSES | | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Cênicas - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Artes Cênicas - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Dança - Tecnológico em Produção Cênica |
| ARTES VISUAIS | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Visuais - Bacharelado em Artes Visuais | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Conservação e Restauração - Tecnológico em Design Gráfico - Tecnológico em Produção Cultural - Licenciatura em Artes |
| | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio - Curso Superior de Tecnologia em Irrigação e Drenagem - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial |

| | | |
|------------------------------------|--|--|
| CAFEICULTURA | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo |
| CANTO | - Bacharelado em Canto | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Música - Bacharelado em Música |
| CELULOSE E PAPEL | - Tecnológico em Papel e Celulose | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Gestão da Produção Industrial - Tecnológico em Processos Químicos - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Florestal - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química |
| COMÉRCIO EXTERIOR | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Comércio Exterior - Bacharelado em Comércio Exterior | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Negócios Internacionais - Bacharelado em Relações Internacionais |
| COOPERATIVISMO | Bacharelado em Cooperativismo | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Gestão de Cooperativas - Bacharelado em Administração |
| DANÇA | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Dança - Bacharelado em Dança | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas |
| DESENVOLVIMENTO CULTURAL | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Produção Cultural - Bacharelado em Produção Cultural - Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais - Licenciatura em Letras/Inglês - Licenciatura em Letras/Espanhol - Bacharelado em Turismo - Bacharelado em Publicidade e Marketing |
| DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Sistemas para Internet - Bacharelado em Ciência da Computação - Bacharelado em Sistemas de Informação - Bacharelado em Engenharia de Software | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Gestão de Tecnologia da Informação - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Segurança da Informação |
| DESIGN DE MÓVEIS | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Design de Produto - Bacharelado em Design - Bacharelado em Desenho Industrial - Bacharelado em Design Gráfico |
| EDIFICAÇÕES | Bacharelado em Engenharia Civil | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Construção de Edifícios - Curso Superior de Tecnologia em Controle de Obras - Curso Superior de Tecnologia em Material de Construção - Curso Superior de Tecnologia em Obras Hidráulicas - Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura - Bacharelado em Arquitetura - Bacharelado em Engenharia Ambiental - Bacharelado em Engenharia Cartográfica e de Agrimensura |
| | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial |

| | | |
|-------------------------|--|--|
| ELETRÔNICA | | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Computação |
| ELETROTÉCNICA | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Tecnológico em Sistemas Elétricos | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia da Computação - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial |
| ELETROELETRÔNICA | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia de Manutenção Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Sistemas Elétricos - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação - Bacharelado em Engenharia de Controle e Automação - Bacharelado em Engenharia de Telecomunicações - Bacharelado em Engenharia da Computação |
| ELETROMECAÂNICA | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Tecnológico em Fabricação Mecânica | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Automação Industrial - Tecnológico em Eletrônica Industrial - Tecnológico em Eletrotécnica Industrial - Tecnológico em Manutenção Industrial - Tecnológico em Mecatrônica Industrial - Tecnológico em Processos Metalúrgicos - Bacharelado em Engenharia Eletrônica - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia de Automação e Controle - Bacharelado em Engenharia Mecatrônica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Metalúrgica |
| ENFERMAGEM | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Enfermagem - Bacharelado em Enfermagem | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Medicina |
| | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Design de Moda - Bacharelado em Teatro - Bacharelado em Turismo |

| | | |
|----------------------------|--|--|
| FIGURINO CÊNICO | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Artes Cênicas - Tecnológico em Design de Moda - Tecnológico em Produção de Vestuário - Tecnológico em Produção Cênica - Licenciatura em Teatro - Licenciatura em Artes Cênicas |
| FRUTICULTURA | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Cafeicultura - Curso Superior de Tecnologia em Fruticultura | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Agroindústria - Curso Superior de Tecnologia em Alimentos - Curso Superior de Tecnologia em Produção de Cacau e Chocolate - Curso Superior de Tecnologia em Viticultura e Enologia - Bacharelado em Administração Rural e Agroindustrial - Bacharelado em Administração Rural - Bacharelado em Agroecologia - Bacharelado em Agronegócio - Bacharelado em Ciências Agrárias - Bacharelado em Ciências Agrícolas - Bacharelado em Desenvolvimento Rural Sustentável e Agroecologia - Bacharelado em Engenharia Agrícola - Licenciatura em Ciências Agrícolas - Licenciatura em Educação do Campo |
| GUIA DE TURISMO | <ul style="list-style-type: none"> Bacharelado em Turismo Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo | |
| | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Informática - Bacharelado em Informática - Licenciatura em Ciência da Computação - Bacharelado em Ciência da Computação - Licenciatura em Computação - Bacharelado em Computação - Bacharelado em Engenharia da Computação | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Redes de Computadores - Tecnológico em Banco de Dados - Tecnológico em Jogos Digitais - Tecnológico em Segurança da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software - Bacharelado em Sistemas da Informação - Bacharelado em Engenharia de Software |
| INSTRUMENTO MUSICAL | Musical | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Música - Bacharelado em Música |
| LOGÍSTICA | - Tecnológico em Logística | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Bacharelado em Engenharia de Produção |
| MARKETING | - Tecnológico em Marketing | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Comunicação - Bacharelado em Administração |
| MASSOTERAPIA | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Fisioterapia - Bacharelado em Medicina |
| MECÂNICA | - Bacharelado em Engenharia Mecânica | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Mecânica de Precisão - Tecnológico em Fabricação Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção Mecânica |
| PAISAGISMO | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Design de Interiores - Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo | <ul style="list-style-type: none"> - Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental - Bacharelado em Agronomia - Bacharelado em Ciências Biológicas - Bacharelado em Engenharia Florestal |
| | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Química - Bacharelado em Química - Bacharelado em Engenharia Química | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Processos Químicos - Tecnológico em Petróleo e Gás - Tecnológico em Polímeros - Tecnológico em Biocombustíveis |

| | | |
|--|--|--|
| QUÍMICA | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Bioquímica - Bacharelado em Química Industrial - Bacharelado em Química de Alimentos - Bacharelado em Química do Petróleo - Bacharelado em Química Ambiental - Bacharelado em Engenharia Bioquímica |
| RECURSOS HUMANOS | - Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Tecnológico em Processos Gerenciais |
| SECRETARIA ESCOLAR | - Tecnológico em Processos Escolares | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Secretariado Executivo - Tecnológico em Secretariado |
| SECRETARIADO | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Secretariado - Bacharelado em Secretariado Bilíngue - Bacharelado em Secretariado Trilíngue - Bacharelado em Secretariado Executivo | - Tecnológico em Automação de Escritórios e Secretariado |
| SEGURANÇA DO TRABALHO | <ul style="list-style-type: none"> - Tecnológico em Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia de Segurança no Trabalho - Bacharelado em Engenharia (qualquer habilitação) ou Bacharelado em Arquitetura acrescidos de especialização <i>lato sensu</i> em Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, e Decreto Federal nº 92.530, de 9 de abril de 1986) | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Engenharia Civil - Bacharelado em Engenharia Elétrica - Bacharelado em Engenharia Mecânica - Bacharelado em Engenharia de Produção - Bacharelado em Engenharia Química - Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária - Bacharelado em Arquitetura |
| SERVIÇOS PÚBLICOS | | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas - Bacharelado em Gestão Pública - Bacharelado em Administração Pública - Bacharelado em Direito |
| TEATRO | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Teatro - Bacharelado em Teatro | <ul style="list-style-type: none"> - Licenciatura em Artes Cênicas - Bacharelado em Artes Cênicas |
| TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LIBRAS | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Letras Libras - Licenciatura em Letras-Português/Libras - Licenciatura em Letras-Libras | - Tecnológico em Comunicação Assistiva (comprovar estudo da LIBRAS) |
| TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS | - Tecnológico em Negócios Imobiliários | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Tecnológico em Gestão Comercial |
| VENDAS | - Tecnológico em Gestão Comercial | <ul style="list-style-type: none"> - Bacharelado em Administração - Bacharelado em Comércio Exterior - Bacharelado em Marketing - Tecnológico em Comércio Exterior |
| <p>Observação: o candidato cuja habilitação seja equivalente ou similar à exigida para atuar como PEB/Regente de Aulas dos componentes específicos dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverá apresentar, no ato da convocação, diploma ou declaração de conclusão de curso, acrescidos do histórico escolar, para identificação da paridade.</p> | | |

DECLARAÇÃO - ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREA DE ASSENTAMENTO

PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DO SINDICATO DOS(AS) TRABALHADORES(AS) RURAIS OU ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIGADA AO ASSENTAMENTO

Nós, Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento, _____ em atendimento à Resolução SEE Nº ____/20____ e para fins de
 1º - Onde se localiza a Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a outra comunidade atendida pela Escola Estadual do Campo em área de assentamento; que pertence a qualquer outra área de
 2º - Mora na cidade ou em outra comunidade e mantém vínculo direto e declarado com a escola e/ou com a comunidade escolar;

Por esse candidato(a) ser reconhecido(a) por esta comunidade como () residente ou () mantém vínculo direto com ela, ciente dos termos da lei e por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante máximo do Sindicato dos(as) Trabalhadores(as) Rurais ou Associação Comunitária ligada ao assentamento

Observação: as Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir declarações.

ANEXO III - RESOLUÇÃO SEE Nº _____, DE _____ DE _____ - DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**DECLARAÇÃO ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS**

Declaro, em atendimento à Resolução SEE nº ____/20____, que eu _____ inscrito(a) sob o CPF nº _____,

- () Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já residi na(s) comunidade(s) atendida(s) pela Escola;
- () Sou quilombola, membro atuante* da comunidade e resido ou já reside em outra Comunidade Quilombola que não é diretamente atendida pela Escola Estadual Quilombola.

Assim, me declaro ser quilombola, por ser reconhecido (a) por essa comunidade como seu membro atuante, e estou ciente dos termos da lei. Por ser verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do candidato que se declara quilombola

Assinatura do representante máximo da Associação Comunitária ou da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais - N'Golo

*Nota explicativa: Membro atuante da comunidade é aquele(a) que participa ativamente de atividades culturais, sociais, econômicas e/ou relacionadas à comunidade.

Observação: As Associações devem estar legalizadas, regularmente constituídas, devidamente registradas e ativas. Caso a Associação esteja inativa, não poderá emitir Declarações.

ANEXO IV - RESOLUÇÃO SEE Nº _____, DE _____ DE _____ - CRONOGRAMA

| Data/Período | Horário | Atividade | Local |
|-------------------------|--|---|---|
| 21/10/2022 a 30/10/2022 | Início às 10 h do dia 21/10/2022 e término às 23h59 do dia 30/10/2022. | Inscrição de candidatos à convocação e contratação para atuarem em Unidades de Ensino e em SRE, e correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato. | Internet, pelo endereço eletrônico https://inscricao.educacao.mg.gov.br para inscrição e classificação de candidatos no Cadastro de Reserva para convocação das funções do Quadro do |
| 17/11/2022 | A partir das 17 h | Divulgação da listagem de classificação dos candidatos inscritos. | Magistério e para a contratação temporária das funções do Quadro |
| 17/11/2022 a 21/11/2022 | Início às 17 h e Término às 23h59m | Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário. | Administrativo. |
| 07/12/2022 | A partir das 17 h | Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos. | |

